

- r) propor a realização de despesas não presentes no orçamento desde que haja recursos disponíveis, após a aprovação pela Assembléia Geral de créditos extra orçamentários;

Art. 38 - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contrariem em nome da CBTARCO na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração dos Estatutos e da Lei.

Art. 39 - As decisões coletivas da Diretoria serão tomadas por maioria de votos.

Art. 40 - Considerar-se-á resignatário o membro da Diretoria que, sem motivo justificável, faltar a mais de 3 (três) sessões consecutivas da Diretoria, ou a mais de 6 (seis) intercaladas em cada ano.

Art. 41 - Ao Diretor Secretário Geral compete:

- a) orientar em conjunto com o Presidente os atos administrativos praticados pelos profissionais das áreas administrativas;
- b) redigir e assinar, com o Presidente, as atas das sessões da Diretoria e da Assembléia;
- c) substituir o Presidente e o Vice-Presidente interinamente com todos os poderes inerentes ao cargo previsto neste estatuto;
- d) substituir o Diretor Financeiro, nos impedimentos do mesmo.

Art. 42 - Ao Diretor Financeiro compete:

- a) dirigir e orientar os serviços patrimoniais e financeiros da CBTARCO, incluídos os da tesouraria, contabilidade e almoxarifado;
- b) fiscalizar a conservação dos bens móveis e imóveis da CBTARCO;
- c) promover meios para elevação dos recursos financeiros da CBTARCO;
- d) apresentar ao Presidente, até o dia 15 de janeiro de cada ano, o relatório das atividades de sua atuação no ano anterior, bem como o balanço anual da CBTARCO;
- e) apresentar, trimestralmente, à Diretoria, os balancetes da CBTARCO;
- f) promover o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente;
- g) assinar, com o Presidente, os cheques e documentos que se relacionarem com desembolso de caixa e haveres da CBTARCO e, quando se fizer necessário, com outro Diretor designado pela Presidência;

2

- h) elaborar até o dia 15 de dezembro de cada ano, o projeto de orçamento da receita e da despesa para o exercício seguinte;
- i) opinar sobre a concessão de auxílio pecuniário às filiadas;
- j) arrecadar ou mandar arrecadar, mantendo sob sua guarda e exclusiva responsabilidade, os bens e valores da CBтарCO;
- k) fiscalizar a arrecadação da renda dos eventos promovidos pela CBтарCO ou nos quais esta tenha interesse, providenciando os serviços de bilheteria e portões.

Art. 43 - Ao Diretor Técnico e ao Diretor de Para-arqueria compete, nas suas respectivas áreas:

- a) supervisionar o Departamento Técnico e suas atividades;
- b) orientar e chefiar todos os serviços técnicos, incluídos nestes a supervisão dos campeonatos, torneios e competições promovidos pela CBтарCO;
- c) fiscalizar o cumprimento, por parte das filiadas, das Regras Oficiais, bem como dos Regulamentos de ordem técnica;
- d) emitir parecer sobre questões de ordem técnica;
- e) apresentar ao Presidente, até o dia 15 de janeiro de cada ano, o relatório das atividades de sua área de atuação no ano anterior;
- f) elaborar os projetos de regulamentos dos campeonatos e torneios promovidos ou patrocinados pela CBтарCO, encaminhando-os à Diretoria;
- g) organizar, ou mandar organizar, as tabelas dos campeonatos, competições torneios ou jogos promovidos ou patrocinados pela CBтарCO;
- h) propor à Diretoria a aprovação ou não dos resultados dos campeonatos, competições ou torneios promovidos ou patrocinados pela CBтарCO;
- i) submeter à apreciação do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, por intermédio da Presidência, as faltas disciplinares cometida por atletas, técnicos, dirigentes ou pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente vinculadas a CBтарCO;
- j) organizar as representações técnicas oficiais da CBтарCO, convocando das filiadas os atletas e auxiliares necessários, de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento Geral aprovado pela Assembléia Geral;
- k) elaborar o calendário anual das atividades desportivas da CBтарCO;

M

2

- l) opinar sobre a conveniência da realização de eventos internacionais da FITA ou das Entidades ou Associações à ela vinculadas;
- m) dirigir os serviços relativos à realização dos campeonatos, torneios e eventos promovidos ou patrocinados pela CBTARCO;
- n) organizar o registro e estatística dos campeonatos, torneios e jogos promovidos ou patrocinados pela CBTARCO, bem como dos eventos interestaduais e internacionais, realizados por equipes brasileiras no país e no estrangeiro;
- o) emitir parecer sobre pedidos de licença para realização de eventos ou torneios ou torneios interestaduais ou internacionais;
- p) manter em dia o registro de atletas da CBTARCO;
- q) opinar sobre pedidos de transferência de atletas, promovendo o seu registro nas fichas competentes;
- r) tomar as providências necessárias ao preparo das representações da CBTARCO;
- s) emitir parecer sobre as praças de desportos e instalações apresentadas para a realização de campeonatos, torneios ou eventos promovidos ou patrocinados pela CBTARCO;
- t) organizar e manter em dia o cadastro dos árbitros, auxiliares e técnicos de tiro com arco;
- u) organizar o cadastro das instituições desportivas existentes no país e anotar as modificações nelas verificadas;
- v) participar da elaboração de eventos e da aquisição de materiais de conteúdo técnico e didático;
- x) coordenar a produção de obras impressas de caráter educativo e instrucional com o propósito de divulgar os preceitos técnicos do tiro com arco;
- y) revisar e aprovar peças literárias e científicas que propaguem metodologias, doutrinas e teorias acerca das prescrições técnico-esportivas do tiro com arco;
- z) desenvolver o conteúdo programático e material didático visando a capacitação pedagógica e a qualificação técnica dos participantes de projetos pedagógicos coordenados pela CBTARCO;

Art. 44 - Ao Diretor de Relações Públicas e Relações Exteriores compete:

mg

2

- a) orientar as relações entre a CBTARCO, a CBTARCO e as Entidades congêneres do exterior, zelando pela harmonia da política internacional da CBTARCO junto as mesmas;
- b) dirigir o serviço de comunicações internacionais da CBTARCO;
- c) manter em dia o registro das determinações e regulamentos da CBTARCO;
- d) manter em dia o registro sobre as Entidades estrangeiras e as suas principais características e atividades;
- e) apresentar ao Presidente, até o dia 15 de janeiro de cada ano, o relatório das suas atividades e da sua área do ano anterior;
- f) emitir parecer sobre questões suscitadas sobre a CBTARCO e as suas congêneres estrangeiras.
- g) tomar conhecimento do calendário da CBTARCO, dando ciência aos órgãos de divulgação para uma ampla publicidade do tiro com arco;
- h) elaborar campanhas publicitárias de divulgação do tiro com arco;
- i) promover a feitura de uma revista da CBTARCO para um relacionamento maior com as filiadas e divulgação do tiro com arco brasileiro em âmbito nacional e internacional;
- j) dar publicidade das modificações, determinações e regulamentos da CBTARCO, bem como das normas ou resoluções fixadas pela FITA;
- k) apresentar ao Presidente, até o dia 15 de janeiro de cada ano, o relatório das atividades de sua área de atuação, no ano anterior;
- l) fazer contatos com organizações públicas e privadas no sentido de promover o incremento do tiro com arco brasileiro.
- m) criar e coordenar eventos que gerem visibilidade da CBTARCO perante a opinião pública;
- n) coordenar e acompanhar as atividades sociais e a organização das solenidades;
- o) apreciar e ratificar o custeamento dos serviços e produtos indispensáveis à consecução dos eventos propostos nas alíneas "a" e "b".

Art. 45 – Ao Diretor Jurídico compete opinar sobre assuntos jurídicos, por solicitação do Presidente ou da Diretoria.

17

2

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 46 - O Conselho Fiscal, poder de fiscalização da CBTARCO, se constituirá de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos com mandatos de 4 (quatro) anos pela Assembléia Geral.

- § 1º - O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros efetivos.
- § 2º - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos e seu Regimento Interno disporá sobre sua organização e funcionamento.
- § 3º - São inelegíveis para membro do Conselho Fiscal os ascendentes, descendentes, cônjuges, cunhados e parentes até o 3º (terceiro) grau do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 47 - É da competência privativa do Conselho Fiscal:

- a) examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes da CBTARCO;
- b) apresentar à Assembléia Geral denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- c) apresentar à Assembléia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo e o resultado da execução orçamentária;
- d) convocar a Assembléia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente;
- e) emitir parecer sobre o Orçamento Anual e sobre a abertura de créditos adicionais ou extraordinários;
- f) dar parecer, por solicitação da Diretoria sobre a alienação de imóveis.

CAPÍTULO IV DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 48 - A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas serão definidas de acordo com o disposto especificamente na Lei 9615/98 com suas alterações posteriores.

Art. 49 - É vedado aos dirigentes desportivos das entidades de administração e das entidades de práticas o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva exceção feita aos membros da Assembléia Geral das entidades de práticas desportivas.

Handwritten signature and initials.